



LEI Nº 221/2015; DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre regulamentação da concessão de Diárias para os Agentes Públicos do Município de Carnaubal, e adota outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carnaubal, a concessão de diárias, de passagens terrestres e/ou aérea, para os Agentes Públicos Municipais, compreendendo os Empregados Públicos, os Servidores Públicos e os Agentes Políticos, para viagens a município diferente da sua sede, designado para o desempenho de serviço eventual da função do cargo ou de representação, do interesse Município.

§1º. Aplicam-se as disposições contidas nesta Lei às Empresas Estatais, Autarquias e Fundações da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Carnaubal.

§2º. Entende-se por sede o Município onde o Agente Público desempenha as atribuições da função do cargo na condição de empregado, servidor ou agente político, que ocupa.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por diárias para viagem os valores pagos em caráter transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, a concessão de valores indenizatórios para cobertura com despesas de deslocamentos/transporte no local de destino, a hospedagem e alimentação no local de destino e durante a viagem, quando em razão do Agente Público ser designado para município diferente de sua sede, com a finalidade do desempenho de serviço eventual da função do cargo ou de representação do interesse Município.

§1º. Se Verificado que o valor da diária concedida não é suficiente para cobertura da despesa do traslado da sede de origem para a sede do destino da viagem, além das diárias, o Município poderá disponibilizar transporte próprio ou sob sua posse para o traslado do Agente Público.

§2º. Se Verificado que o valor da diária concedida não é suficiente para cobertura da despesa do traslado da sede de origem para a sede do destino da viagem, além das diárias, o Município poderá custear as despesas com aquisição de passagens áreas ou terrestres para o traslado do Agente Público.

Art. 3º. A Diária para viagem será concedida através de Portaria do Gestor Municipal Ordenador de Despesas do órgão da Execução Orçamentária e Financeira ao qual está vinculado o Agente Público, na qual especificará a justificativa e finalidade da viagem, sempre que possível acompanhado de documentos comprobatórios.

§1º. A Diária para viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito, será concedida através de Portaria do Gestor Municipal Ordenador de Despesas do órgão responsável pela execução orçamentária e financeira do Gabinete do Prefeito ao qual está vinculada a Folha de Pagamento destes.



§2º. A Diária para viagem dos demais Agentes Públicos na condição de Gestor Ordenador de Despesas, será concedida através de Portaria de outro Agente Público designado pelo Prefeito Municipal de cada órgão da execução orçamentária e financeira ao qual está vinculada a Folha de Pagamento destes.

Art. 4º. Os valores de DIÁRIAS do Município de Carnaubal, expressos em real, para atender às despesas na forma desta lei, estão definidos levando em consideração a hierarquia dos cargos e funções, e critérios de distâncias, conforme tabela constante no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

§1º. A Portaria de Concessão deverá constar: identificação precisa do agente público com Nome completo, Matrícula Funcional e CPF, data de saída e data do retorno, histórico da viagem, quantidade de diárias, valor unitário da diária, valor total das diárias concedidas.

§2º. A Portaria de Concessão da Diária deverá ainda constar se o Município disponibilizar transporte para o traslado da sede origem para a sede do destino e/ou se custeará a aquisição das passagens aéreas ou terrestres, conforme previsto no §1º e §2º do art. 2º desta Lei.

§3º. A TABELA de valores das DIÁRIAS constante do **ANEXO I** desta Lei poderá ser reajustada, anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com Índice Nacional da Inflação Anual do IPCA medida pelo IBGE, e na ausência deste, por outro equivalente que possa legalmente substituí-lo.

§4º. O Agente Público beneficiário da concessão de diária, fica obrigado a fazer Prestação de Contas de comprovação da realização e concretização da viagem em alcance da diária concedida, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte do retorno, perante a Tesouraria do Órgão concedente, sob pena de ter descontado os valores em alcance na sua remuneração mensal, mediante abertura do processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§5º. A Prestação de Contas da realização e concretização da viagem de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita através de documentação comprovante das despesas realizadas, ou, mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução da finalidade da viagem através de Declarações, Certidões, Certificados ou outro documento necessário e suficiente para comprovação, desde que em consonância com o objeto constante na Portaria de concessão da diária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos gerais a partir do mês de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, em 14 de Abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



LEI No. 221/2015, de 14 de Abril de 2015.

ANEXO I – TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

| CARGO/FUNÇÃO (CÓDIGO DIÁRIA) | SIMBOLOGIA DO CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA | ESPECIFICAÇÕES CRITÉRIOS DA DIÁRIA (REFERÊNCIAS) | VALOR (R\$.) |
|--|--|--|-------------------------|
| 00.1.Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 200,00 |
| 00.2.Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 400,00 |
| 00.3.Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 800,00 |
| 00.4.Vice-Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 150,00 |
| 00.5.Vice-Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 300,00 |
| 00.6.Vice-Prefeito Municipal | Agente Político Executivo | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 600,00 |
| | | | |
| 01.1.Secretário Municipal | Agente Político - CC/PER-01 | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 150,00 |
| 01.2.Secretário Municipal | Agente Político - CC/PER-01 | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 300,00 |
| 01.3.Secretário Municipal | Agente Político - CC/PER-01 | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 500,00 |
| | | | |
| 02.1.Agente Público Comissionado | CC/PER-02 a CC/PER-04 | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 130,00 |
| 02.2.Agente Público Comissionado | CC/PER-02 a CC/PER-04 | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 200,00 |
| 02.3.Agente Público Comissionado | CC/PER-02 a CC/PER-04 | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 300,00 |
| | | | |
| 03.1.Agente Público Comissionado | CC/PER-05 a CC/PER-07 | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 110,00 |
| 03.2.Agente Público Comissionado | CC/PER-05 a CC/PER-07 | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 150,00 |
| 03.3.Agente Público Comissionado | CC/PER-05 a CC/PER-07 | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 250,00 |
| | | | |
| 04.1.DEMAIS Agentes Públicos Comissionados | Demais Simbologias Cargos Comissionados | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 90,00 |
| 04.2.DEMAIS Agentes Públicos Comissionados | Demais Simbologias Cargos Comissionados | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 130,00 |
| 04.3.DEMAIS Agentes Públicos Comissionados | Demais Simbologias Cargos Comissionados | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 200,00 |



| | | | |
|--|--|--|--------|
| 05.1.DEMAIS Servidores e Empregados Públicos | Demais Simbologias Servidores e Empregados | REF. Estadual 1 , cidade até 100 KM de distância de Carnaubal. | 75,00 |
| 05.2.DEMAIS Servidores e Empregados Públicos | Demais Simbologias Servidores e Empregados | REF. Estadual 2 , cidade acima de 100 KM de distância de Carnaubal. | 120,00 |
| 05.3.DEMAIS Servidores e Empregados Públicos | Demais Simbologias Servidores e Empregados | REF. Interestadual , cidade de outro Estado da Federação. | 180,00 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, em 14 de Abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal